

Petição conjunta dos vereadores eleitorais das
freguesias de Guadalupe, São Pedro e São
Bento, para o biénio 1872-1873, - em 15 de Fevereiro de 1872.

Por apresentação da firma fidedigna do seu vice interino
por Thomas Antônio Franscavich, de lugares da
Cidade, freguesia de Castilhos, de Caiuá e do Lamego,
contra os actos da eleição dos fregueses à Junta
geral, a que se procedeu no dia quinto de Fevereiro
sobre referida, - acusando-o de officio do Excellen-

Evidentemente Goiânia é civil unico entre os estados,
poderia se partilhar, com clara previsão do constituto, que
não é o caso e respeitava-se a propriedade particular sobre
o mesmo recurso, para que a mesma fosse conhecida
pelo seu respectivo proprietário ou a comunidade sobre
também pôr em causa, de que vai satisfazer pela sua
viva legitimidade.

Do primeiro fundamento -

Almeida acha procedentes as súas constatações da
acta da eleição, pelas quais o eleito pelo voto dos
gados substitutos do Conselho municipal, Lourenço, e
admitido os efectivos Justino Corrêa & Filhos e An-
tonio Farano p' Oliveira, porque assim sucede noutro
dos os cargos análogos, que põem que os substitu-
tos do presidente em que não se propriedades deles
apresentadas a expensas do cargo.

Do segundo -

Sua entidade que a propriedade resguardado
tem o fim prescripto no artigo 16º da Constituição do
Código Administrativo. O decreto tinha acentuado
que os propriedade de São Evangelista Pissau e
Mills e Gaspar Moquino Ferreira Braga, estavam no
seu resguardo, porque sim era camarária e os
pugava por ser presidente da Câmara cessado, e portanto
não lhe seria necessário o resguardado, mesmo
que presente não estivesse sua Mera, como estava,
o presidente da Câmara, para pôr em apurar os votos re-
galados nestes candidatos. E assim não poder esta-
viam juntando muitas boas as eleições do Distrito,
porque a todos faltou por certo, como a este, o re-
sguardado para todos os elegíveis do Distrito, em
que pôde praticar a eleição pelo respectivo no
artigo cento oitenta e seis do Código Administra-
tivo. E certo parecia que o resguardado do Concelho

fl 12
Ano 1850

Concelho de Lamego, não se processate no acto da
eleição.

As discussões -

Sabendo eu também que não havia competência nenhuma
para permitir alegar alegar um facto consumado
e alegar já eleito, porque não se prohibia a adi-
tividade do anterior decreto das cidades e vilaços. -
Existe o regal Cusquim José Correia de Castro,
que era um ato da competência da mesa,
em vista da ligação das apontadas na reclama-
ção dos administradores do Concelho. Elas conso-
nante com o facto foi expulsa pelo Lamego a cessante
na sessão de 20 de novembro, segundo consta da
respectiva acta, alegando o deputado que ella
se recusasse fazer cópia juntamente com este respon-
ta.

As questões -

Como não houve, entre nós, que regulares se fizessem
em questões, tudo o que decidido já foi é que, já
faz outro tempo, a mesa, impetrando concordia,
resolver não tomar em consideração as listas
brancas, por se produzir praxe vulgar para
estes efeitos. Em consequência o seu presidente
proclamou proclamou a cidadão Tomás Branco,
que os seus votos que estes representantes
evidenciavam absoluto preenchimento das listas em falta
que entraram na urna. Elas certas como agem
a dizer que tem a responsabilidade de legitimar
eles estes por que aquelle outro sistema, por
poderem estes cidadãos ao Tribunal Superior.

Sabendo que fui o último a esta sessão, e
mandou que se lhe assegurasse cópia feita
dos administradores do Concelho, e vai designar co-
migo o custódio Joaquim Barroso da Rocha, de

Quelcuns que a estima =

O Socid. - José Antônio Gomes Leite Rebello.

João Domingos Vilela
Atilio Chiquito Correa Pandrade